



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COMUM. LM 15 / 09 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



*M. Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768 932 100-87

Em 15 de setembro de 1998

DECRETO Nº 10.000 DE 15 DE SETEMBRO DE 1998  
CORONEL BENTES - RIO GRANDE DO SUL

Declaro que a Lei Municipal nº 15 de 15 de setembro de 1998  
foi publicada no Diário Oficial do Município de Coronel Bentes em 15 de setembro de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º. A Secretaria Municipal de Obras e Viação providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, marcos dos limites especificados no artigo anterior desta Lei.

Art.4º. Uma planta da Zona Urbana do município fará parte integrante da presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 119, de 28 de dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quinze de setembro de mil novecentos e noventa e oito.



**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se



**Donário Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.